

LEI Nº 2873/2016, de 25 de janeiro de 2016.

DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO DE ATÉ 12 (DOZE) VISITADORES DO PIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS CONVENIADOS COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, em especial o artigo 37, IX, da Constituição Federal e o artigo 219 e seguintes da Lei Municipal nº 1.368/1992,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação em caráter temporário e emergencial por excepcional interesse público, dos 12 (doze) Visitadores para o PIM, com intuito de atendimento das necessidades temporárias dos Programas Específicos, no qual o Município se encontra inserido, com finalidade de atender aos programas específicos em parceria com os Governos Estadual e/ou Federal.

Art. 2º - As contratações acima autorizadas estarão estritamente vinculadas ao atendimento das necessidades de manutenção dos Programas específicos, ficando válida somente até realização de novo Processo Seletivo e/ou Concurso Público para preenchimento das vagas existentes, observado o disposto na Legislação Municipal quanto aos prazos de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Os servidores contratados deverão observar as especificações e atribuições constantes no quadro permanente do Município, Lei Municipal nº 1.369/92, bem como aquelas exigidas pelos próprios programas vinculados.

Art. 4º - A remuneração dos servidores contratados será aquela prevista no Quadro de Cargos e Funções Municipais, Lei Municipal nº 1.369/92, e alterações posteriores, equivalente ao regime de trabalho desempenhado.

Art. 5º - O Município poderá rescindir o contrato a qualquer tempo tão logo haja suspensão dos repasses e/ou encerramento dos Programas, bem como após novo processo seletivo.

Parágrafo Único - Se houver rescisão de contrato com os servidores contratados antes do término da vigência dos programas e constatada a necessidade de suprir a falta por outro profissional, esta poderá ser objeto de nova contratação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e dos recursos oriundos dos repasses do Governo Federal através dos Programas e Convênios Específicos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraí-RS, em 25 de janeiro de 2016.



VOLMIR JOSÉ BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Justificativas ao Projeto de Lei nº 004/2016.

Ilmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva a prorrogar a contratação em caráter precário, emergencial e temporário de até 12 (doze) Visitadores para o PIM, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender as determinações de Programa Específico constantes do presente Projeto.

As tarefas a serem realizadas pelos servidores contratados atenderão ao disposto no Programa, nos termos da Legislação Federal, Legislação específica e conforme determinado na Lei Municipal nº 1.369/92 e alterações posteriores.

Não haverá qualquer aumento ou acréscimo de despesas para os cofres municipais, restando apenas a necessidade de manter e regularizar a contratação dos servidores que acompanharão aos Programas, até efetiva realização de novo Processo Seletivo, mantendo o programa em atividade, observados os termos da Legislação Municipal, sendo imprescindível a manutenção dos programas.

Desta forma, pedimos e esperamos, aprovação do presente projeto de lei, com claro intuito de proporcionar o pleno atendimento das normas e metas dos Programas citados, em especial, para manter a continuidade do atendimento.

Atenciosamente,

VOLMIR JOSÉ BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL